

# **ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

# GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 9000

De 24 de maio de 2021

Fixa, por prazo determinado, novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que os leitos hospitalares COVID estão com lotação máxima, inclusive os leitos da macrorregião da qual Campo Mourão pertence;

**Considerando** que os casos positivados de COVID no Município de Campo Mourão e região estão apresentando aumento significativo;

Considerando a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

**Considerando** a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

**Considerando** o Decreto do Estado do Paraná nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de Gestão de Crise na reunião realizada em 22 de maio de 2021;

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 20h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Mourão.
- § 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências médicas e serviços de farmácia (exceto para venda de bebidas e gêneros alimentícios).
- § 2º Após as 20h00 ficam permitidas somente as entregas em domicílio (delivery), respeitadas as regras previstas no artigo 3º deste Decreto.
- **Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto até o dia 06/06/2021 fica proibida a venda em quaisquer estabelecimentos e o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos.
  - Art. 3º Os serviços e atividades especificados neste artigo ficam autorizados a funcionar da seguinte forma:
  - I Supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
- **b)** De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **com atendimento presencial**, respeitado o toque de recolher e as seguintes condições:
  - somente poderão ser vendidos gêneros alimentícios, bebidas sem álcool, produtos de higiene e limpeza;
- deverá haver controle de ocupação na entrada através de distribuição de senhas (passíveis de serem higienizadas antes de serem entregues para cada cliente);
  - deverão ser observadas todas as demais regras previstas no Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado;

# **SUMÁRIO**

- GABINETE DO PREFEITO DECRETO
- 7 ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FECAM INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
- FUNDACAM
  ERRATA EDITAL EMERGENCIAL

ASSINADO DIGITALMENTE







- II Comércio de gás e água:
- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por delivery (entrega em domicílio);
  - **III** Comércio de rua em geral e lojas instaladas no interior de supermercados:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
  - b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por delivery (entrega em

domicílio);

- IV Indústrias:
- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais somente as indústrias de produção de alimentos e materiais e equipamentos de saúde;
  - b) De 27/05/2021 a 06/06/2021: as demais indústrias que não se enquadram na alínea "a" acima não poderão funcionar;
  - **V** Lojas de materiais de construção civil:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
- **b)** De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery** (entrega em domicílio):
  - VI Canteiros de obras de construção civil:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
  - b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais;
  - VII Agropecuárias, lojas agrícolas e similares:
- a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por *delivery* (entrega em domicílio) e para comercializar insumos agrícolas relacionados a colheita e plantação do momento, bem como alimentação animal;
- **b)** De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, **somente por delivery (entrega em domicílio)**;
  - VIII Pet shop:
- a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por delivery (entrega em domicílio) para venda de gêneros alimentícios e medicamentos;
- b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por delivery (entrega em domicílio) para venda de gêneros alimentícios e medicamentos, bem como para banhos e tosas;
  - IX Bancos e lotéricas:
- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão realizar atendimentos presenciais, **exceto casos de extrema necessidade** relacionadas aos auxílios emergenciais (Lei Federal nº 13.982/2020), devendo manter em funcionamento todos os serviços de caixa eletrônico, com atendente para auxiliar os clientes durante todo o período de horário bancário;
  - X Postos de combustíveis:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para abastecimento;
- **b)** De 27/05/2021 a 06/06/2021: as lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis não poderão funcionar, independentemente de seu CNAE;
  - XI Consultórios e clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, fonoaudiologia, entre outras, bem como veterinárias:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências;

K



## Órgão Oficial Eletrônico - 2662

### Campo Mourão - Segunda-feira - 24/05/2021

- XII Hotéis e similares:
- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, ficando proibido servir refeições em ambiente coletivo;
  - XIII Clubes recreativos, academias, quadras esportivas e parques:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;
  - XIV Esportes coletivos:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensos;
  - **XV** Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, trailers de lanches e similares:
- **a)** De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar, com exceção dos estabelecimentos que fornecem alimentação para os profissionais da saúde, os quais poderão trabalhar de portas fechadas somente para esta finalidade;
- b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente por delivery (entrega em domicílio);
  - XVI Aulas presenciais em instituições de ensino públicas e privadas:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: deverão ficar suspensas;
  - XVII Cinemas, circos e demais locais e atividades de entretenimento:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;
  - XVIII Igrejas:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: missas e cultos presenciais deverão ficar suspensos;
  - XIX Salões de beleza e barbearias:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar;
  - **XX** Escritórios de contabilidade:
- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: considerando o prazo final para a entrega das declarações de imposto de renda, poderão funcionar **sem atendimento presencial**, ficando recomendado que os colaboradores que puderem cumprir jornada em teletrabalho assim o façam;
  - **XXI** Advocacias, imobiliárias e demais prestadores de serviços autônomos:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
  - b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar, sem atendimento presencial;
  - XXII Mecânicas, lojas de auto peças e borracharias:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências;
  - XXIII Lava jato:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: não poderão funcionar.
  - **XXIV** Correios e transportadoras:
  - a) De 27/05/2021 a 30/05/2021: não poderão funcionar;
  - b) De 31/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para entregas sem atendimento

presencial;



### **XXV** – Transporte coletivo:

- a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderá funcionar com 50% (cinqüenta por cento) de lotação, devendo a concessionária adaptar as linhas e horários conforme o funcionamento das atividades previstas neste Decreto;
- **XXVI** Atividades consideradas essenciais pelo Governo do Estado, elencadas no artigo 5º do Decreto nº 6.983/2021 (Anexo Único deste Decreto), que não estejam previstas neste artigo:
  - a) De 27/05/2021 a 06/06/2021: poderão funcionar em seus horários habituais, somente para urgências e emergências;
- Art. 4º Na vigência deste Decreto fica autorizada a distribuição do leite pasteurizado integral às famílias beneficiárias do Programa Leite das Crianças PLC, nos pontos de distribuição e redistribuição já cadastrados no referido Programa.
- Art. 5º Fica proibida a realização de quaisquer eventos, inclusive os que já foram autorizados pelo Comitê de Gestão de Crise.
- Art. 6º A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que for abordado pelos fiscais do Município fica obrigado a apresentar documento pessoal e/ou de constituição, ou ainda qualquer outro que for requisitado pela autoridade competente.
- **Art. 7º** O disposto neste Decreto não invalida as medidas previstas no Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado, que não forem conflitantes.
- **Art. 8º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no artigo 58 do Decreto nº 8.965, de 28 de abril de 2021, consolidado.
- **Parágrafo único.** Por infrator, para fins de aplicação das penalidades, entende-se os proprietários de estabelecimentos e seus clientes, os quais, de qualquer modo, descumprirem as medidas restritivas previstas em Decretos Municipais.
- **Art. 9º** Durante a vigência deste Decreto não haverá atendimento ao público no Paço Municipal, na Praça de Atendimento e nas Unidades Administrativas municipais, devendo o regime de trabalho presencial dos servidores e empregados públicos ser substituído pelo teletrabalho.
- § 1º Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a prestação de serviços públicos inadiáveis, impossíveis de serem realizados pelo regime de teletrabalho, os Secretários poderão convocar seus servidores para expediente interno presencial.
- § 2º Os serviços públicos municipais essenciais de saúde, ação social, entre outros, serão prestados conforme definido pelas respectivas Secretarias.
  - § 3º As regras previstas neste artigo são aplicáveis também aos órgãos da Administração Pública Indireta.
- **§ 4º** O disposto neste artigo não invalida as medidas previstas no Decreto nº 8.629, de 30 de julho de 2020, e alterações, que não forem conflitantes.
  - Art. 10. Os prazos dos processos administrativos do Município de Campo Mourão não serão suspensos.
- **Art. 11.** Este Decreto vigorará do dia 27/05/2021 até o dia 06/06/2021, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar a partir de sua publicação até o dia 06/06/2021.

### PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 24 de maio de 2021

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

4



### **ANEXO ÚNICO**

### ROL DE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS Artigo 5º do Decreto do Estado do Paraná nº 6.983/2021, e alterações

"Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias:

**a)** durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega. (Redação dada pelo Decreto 7020 de 05/03/2021)

**b)** nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais. (Incluído pelo Decreto 7001 de 03/03/2021)

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**XXII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII -** outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

**XXVII -** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;



XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

**XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto

**XXXVII -** atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde:

**XXXVIII** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais."



Atos da Administração Indireta:

# **FECAM**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 PROCESSO Nº 019/2021

Com base no art. 25, verificada a subsunção da previsão legal contida no art. 25 "caput" ao objeto pretendido e estando preenchidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, considerando o parecer exarado no processo administrativo protocolado sob o nº 019/2021 – FECAM – fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de taxas de arbitragens referente ao Campeonato Paranaense – Série Ouro 2021 para a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, CNPJ: 79.197.448/0001-05 no valor total global de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2021.

Maria Rosana Sanchez - Diretora Administrativo-Financeira - FECAM

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 PROCESSO Nº 020/2021

Com base no art. 25, verificada a subsunção da previsão legal contida no art. 25 "caput" ao objeto pretendido e estando preenchidos os requisitos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, considerando o parecer exarado no processo administrativo protocolado sob o nº 020/2021 – FECAM – fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, referente ao pagamento de taxas de arbitragens referente a Copa Brasil 2021 para a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, CNPJ: 79.197.448/0001-05 no valor total global de R\$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2021.

Maria Rosana Sanchez - Diretora Administrativo-Financeira - FECAM





Atos da Administração Indireta:

# **FUNDACAM**

### ERRATA:

# PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL EMERGENCIAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PROFISSIONAIS DA ARTE DE CAMPO MOURÃO

Na publicação no dia 21 de Maio de 2021 — Órgão Oficial Eletrônico 2661, pg. 32, ONDE SE LÊ:

- "o prazo final que seria 21/05/2021 passa a ser no dia 31/05/2021".

#### LEIA-SE:

- "o prazo final que seria 21/05/2021 passa a ser 14/05/2021".

Roberto Cardoso - Secretário Especial de Cultura







# PODER EXECUTIVO: **GOVERNO MUNICIPAL**

Tauillo Tezelli Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes Vice-Prefeita

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli

Procuradora-Geral

Carlos Alberto Facco Coordenador Geral de Governo

Marley Lisabete Formentini

Secretária Especial de Assuntos de Governo

Eduardo Akira Azuma

Secretário do Desenvolvimento Econômico

Ricardo Borges Botaro

Assessor da Comunicação

Alex Barbosa

Coordenador do Controle Interno

Silvane Bottega

Superintendente da PREVISCAM

Aldecir Roberto da Silva

Secretário da Fazenda e Administração Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria - Interino

Sérgio Henrique dos Santos

Secretário da Saúde

Márcio Francisco Carraro Rocha

Secretário do Planeiamento

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira

Secretária da Educação

Márcia Calderan de Moraes

Secretária da Ação Social

Shelly Miriam Fernandes Nogueira

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

Ireno dos Reis Pereira

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Marcelo de Oliveira Lima

Secretário Especial do Esporte, Recreação e Lazer

Diretor Presidente da FECAM

Roberto Cardoso

Secretário Especial da Cultura

Diretor Presidente da FUNDACAM

Secretaria da Mulher

**TECNOCAMPO** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487 CEP 87.302-230 Campo Mourão - Paraná Telefone PABX (44) 3518-1144 e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net



# PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares Presidente

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori

1ª Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira

2º Vice-Presidente

Sidney Ronaldo Ribeiro

1º Secretário

Antônio Machado da Silva

2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação

Edilson Vedovatti Martins - Presidente

Devanildo Parma Bassi

Márcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Sidney Ronaldo Ribeiro- Presidente

Ibnéias Teixeira

Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori

Comissão Permanente de Méritos Temáticos

Antonio Machado da Silva - Presidente

Alex Sandro Alves Nunes

Amilton Gomes de Souza

Comissão Permanente de Saúde, Educação e

Segurança Pública

Elvira Maria Schen Lima - Presidente Claudemir Macedo de Souza

Paulo César Pilatte

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO** ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 CEP 87.300-400 Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br home-page: www.campomourao.pr.leg.br

> GABINETE DO PREFEITO EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL

Responsável: Marcelo Kath Barbosa Coordenação: Maria de Fátima Conceição Alves © 2021 Prefeitura Municipal de Campo Mourão Todos os direitos reservados.

